



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0021.00/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A
EMPRESA PH SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.090.065/0001-51, com Sede à Rua Oscar Trompowsky, 555 – Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, Tel: 31 3503-2700, devidamente representada por sua Representante Legal, a Senhora **VANESSA DE OLIVEIRA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.627.777 SSP/MG e CPF/MF nº 064.214.836-82, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.001148/2011-39, referente ao Pregão nº 13/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de apoio operacional, sem emprego de material, para atendimento da demanda do MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.001148/2011-39.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Apoio Operacional serão prestados no âmbito do Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E e no Complexo de Edifícios localizados no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03 em Brasília-DF, podendo ainda ocorrer em outro local que o MCTI vier a ter imóvel, e a distribuição de postos atenderá às necessidades do MCTI, conforme a demanda de seus diversos órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- I Fornecer local adequado para armazenagem dos equipamentos e materiais de limpeza, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;
- II Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e fiscalização dos serviços deste Contrato;
- III Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, restrito à jornada e ao horário de trabalho especificados no TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste Contrato nos termos e condições previstos;
- V Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- VI Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I Cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- II Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, portando crachá de identificação;

- III Os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com a DISG/ CGRL, sobre a execução do contrato;
- IV Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do MCTI, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- V Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCTI;
- VI Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;
- VII Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- VIII A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCTI (art. 70, da Lei 8.666/93);
- IX Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- X Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XI Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços, mantendo todo o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente 5.5;
- XII Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do CONTRATANTE;



- XIII A CONTRATADA notificará ao MCTI, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIV A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCTI não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XV A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;
- XVI A CONTRATADA deverá creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas no Plano Piloto em Brasília DF;
- XVII Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XVIII Jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pelo CONTRATANTE;
- XIX Manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, abertura de contas, etc.), seleção, admissão e demissão e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização do CONTRATANTE;
- XX Comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, o cumprimento do previsto no inciso XIX acima;
- XXI Encaminhar funcionários sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para o preenchimento dos postos de trabalho, num prazo máximo de 02 dias;
- XXII É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal ou de Órgão vinculado à CONTRATANTE;
- XXIII É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XXIV É vedada a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou entidade a ele vinculada;



XXV A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;

XXVIA CONTRATADA deverá providenciar junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- II A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e. a satisfação do público usuário com o serviço prestado.
- III O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento do quantitativo de postos pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual ao quantitativo efetivamente realizado, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV No momento em que se iniciar a execução contratual, o fiscal do contrato deverá realizar a fiscalização inicial que consistirá em:
 - a. Elaboração planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Essa planilha deverá conter todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, eventuais horas extras trabalhadas;
 - b. conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado



- c. atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base da categoria (SEAC-SINDISERVIÇOS) ou salário ofertado na proposta de preços ajustada conforme o lance vencedor ofertado, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - d. a fiscalização poderá ser realizada mediante a verificação da folha de pagamento referente aos meses de realização dos serviços, de cópia das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, com o fito de se verificar o correto valor pago a título de salário em relação à proposta apresentada pela Licitante Vencedora;
 - e. consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
 - f. verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- V Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao fiscal do contrato realizar mensalmente, para fins de atesto e realizada antes do pagamento da fatura:
- a. elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - b. verificar na planilha-mensal o número de dias trabalhados efetivamente. exigindo que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas sem a devida cobertura por substituto, deve ser feita indicação ao Setor Financeiro da necessidade de que se realize a devida glosa da fatura;
 - c. exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, devendo os valores estipulados para os salários de cada tipo de posto de serviço e os valores relativos ao vale-transporte e vale-alimentação serem aqueles informados na proposta da Licitante Vencedora, acrescidos ou subtraídos conforme CCT posteriores;
 - d. exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e. exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS de:
 - 1 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- 2 cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 3 cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 4 cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

VI Ao fiscal do contrato caberá, ainda, realizar a fiscalização diária dos serviços por meio das seguintes atividades:

- a. conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b. para os serviços aqui tratados foi adotado a medida de por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se assim a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório;
- c. evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d. evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

VII Além das atividades rotineiras acima citadas, o fiscal do contrato deverá ainda

- a. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- c. observar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária entre outras);
- d. o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e. quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a

Licitante Vencedora comprove o disposto no caput, o MCTI reterá a garantia prestada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- II Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2011, nas seguintes dotações orçamentárias:
 - a) Programa de Trabalho 19122046122720001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801691, emitida em 14/10/2011;
 - b) Programa de Trabalho 19122047122720001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801692, emitida em 14/10/2011;
 - c) Programa de Trabalho 19122047322720001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801693, emitida em 14/10/2011;
 - d) Programa de Trabalho 19122075020000001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801694, emitida em 14/10/2011;
 - e) Programa de Trabalho 19122138822720001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801695, emitida em 14/10/2011;
 - f) Programa de Trabalho 19122138822720001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801696, emitida em 14/10/2011;
 - g) Programa de Trabalho 19122142122720001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2011NE801697 emitida em 14/10/2011;
- II A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia mensal de R\$ 170.416,66 (cento e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$ 2.044.999,92 (dois milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- II Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- III A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- IV Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- V O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- VI O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- VII Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VIII Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
 - b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IX O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- X Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- XI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- XII Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- XIII Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- I. Por se tratar de uma contratação de caráter continuado, conforme o art. 65 da Lei 8.666/93 e dos artigos 37 a 41 da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG, será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- II. Nas repactuações subsequêntes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do início da vigência da última repactuação ocorrida.
- III. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Nesses casos, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;
 - d. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. Nessa hipótese, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação
- IV. Caberá à CONTRATADA solicitar a repactuação, cuja documentação deverá incluir a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, atentando que deverá ser vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou ainda, se tratarem de alteração nos custos de insumos obrigatórios, tais como alterações de valores do transporte e uniformes, desde que devidamente comprovados e detalhados no pedido.
- V. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b. as particularidades do contrato em vigência;

- c. novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- VI. Toda repactuação, inclusive eventuais alterações de quantitativos de postos de serviços, deverá ser feita mediante lavratura de Termo Aditivo ao Contrato Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- I A contratada prestará garantia no valor de R\$ 102.250,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.
- II O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- III A garantia terá validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- IV A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.
- V Durante a execução dos trabalhos a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;



c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) ao dia e poderá considerar inexecução total dos serviços, podendo ainda incidir as demais sanções neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.

- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCTI, por um período não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;
- VI. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VII. No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada;
- VIII. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente;
- IX. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- X. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- XI. As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999;
- XIII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- XIV. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA VINCULADA

- I Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19.A e do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações.
- II A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a Conta Vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL.
- III A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante ofício, de abertura de Conta Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa.
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta Vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao MCTI ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Ministério.
- IV Os saldos da Conta Vinculada - bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou se possível, por outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da CONTRATADA.
- V O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 1) 13º salário; 2) Férias e Abono de Férias; 3) FGTS das rescisões por culpa recíproca e do empregador; 4) Impacto sobre férias e 13º salário.
- VI Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados na Conta Vinculada, mencionados no inciso anterior, deixarão de compor o valor **mensal devido a CONTRATADA**.
- VII O montante do aviso prévio trabalhado de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal será integralmente depositado na conta **durante a primeira vigência do contrato**.



- VIII A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta Vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, que será precedida da seguinte forma:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
 - b) Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação, que será enviada a Instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA, desde que estes, não apresentem nenhuma incongruência.
 - c) A autorização de que trata da letra "b", especificará que a movimentação bancária será realizada por meio de transferência bancária, exclusiva para a conta dos trabalhadores favorecidos.
 - d) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- IX O saldo remanescente da Conta Vinculada será liberado a CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- I Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- II A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.
- III A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.
- IV Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;
- V Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

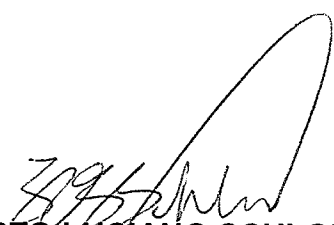
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 27 de OUTUBRO de 2011.

CONTRATANTE:


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


VANESSA DE OLIVEIRA MACHADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Oliveira e Silva
CPF: 765.997.951-53
CI: 1.623.279 SSP-DF


NOME: Hugo Marcus Silva
CPF: 000.350.081-05
CI: 1775579 - SSP/DF